MURAL PMX
ENTRADA 24/03/10
SAÍDA 22/04/10

LEI 1306, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER ÀS DEPENDÊNCIAS DO IMÓVEL DENOMINADO PARQUE DE EVENTOS MUNICIPAL, DE FORMA PRECÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e **EU**, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder às dependências do imóvel de sua propriedade , denominado Parque de Eventos Municipal, situado na RS 389 – Estrada do Mar em Xangri-Lá/RS, à pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de eventos sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – O imóvel público de que trata o caput deste artigo, assim se descreve:

Um Galpão de Eventos com 1.084,09m² (um mil e oitenta e quatro metros e nove decímetros quadrados), localizado no Parque de Eventos Municipal de Xangri-Lá, com equipamentos móveis e utensílios.

Art. 2º - O requerimento de autorização de uso deverá ser feito mediante requerimento escrito dirigido à Secretaria responsável pelo Parque Municipal de Eventos, onde conste qualificação do requerente e cópia dos respectivos documentos de identificação.

Art. 3° - O prazo da autorização de que trata a presente lei, será estabelecido de acordo com a disponibilidade do Parque de Eventos.

Parágrafo Único – Na hipótese de superveniência de fato alheio que obrigue o Município a manter fechado o imóvel por força de Decreto, Instrução, Portaria, etc., durante o período autorizado, o termo de autorização de uso firmado será rescindido de pleno direito, sem que tal importe na incidência de qualquer apenação pecuniária.

Art. 4° - O Termo de Autorização de Uso anexo passa a fazer parte integrante e inseparável da presente lei.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 24 de Março de 2010.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES
Secretário de Administração e Finanças

LEI 1306, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO PARQUE DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ.

Pelo presente Termo de Autorização de Uso do Parque de Eventos do Município de Xangri-Lá, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado o MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, inscrito no CNPJ sob o n° 94.436.474/0001-24, com sede à Rua Rio Jacuí, n° 854 em Xangri-Lá/RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Sr. Celso Bassani Barbosa,** brasileiro, casado, portador da CI 6034996097 emitida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 452.993.310-53, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá/RS, e de outro lado _____, inscrito no CNPJ/CPF sob o n° _____, portador da Cédula de Identidade n° _____, residente e domiciliado à Rua _____, de agora em diante chamado de AUTORIZADO, têm entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

DO OBJETO DO TERMO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente termo é a autorização de uso das dependências Parque de Eventos Municipal, situado na RS 389 – Estrada do Mar em Xangri-Lá/RS, para o fim exclusivo e inalterável de realização do evento _____, promovido pelo Autorizado.

DA CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA SEGUNDA - As dimensões, instalações e utensílios, que guarnecem o imóvel são as descritas no relatório de vistoria anexo, cuja cópia será entregue neste ato ao Autorizado, do que se declara totalmente ciente.
Excluem-se, expressamente, da autorização ora ajustada, quaisquer outras dependências que não as referidas nesta Cláusula.

DO PRAZO DE CESSÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de autorização ora pactuado é de _____ (____) dias, com início em _____ de _____de_____, obedecendo ao calendário aprovado.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que o imóvel seja entregue ao usuário 24 (vinte e quatro) horas antes do Evento para decorações e 24 (vinte e quatro) horas após o Evento para limpeza do mesmo.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Em contrapartida à autorização de uso o AUTORIZADO deverá efetuar o pagamento, por dia de evento, no valor equivalente a 10 (dez) PTMs – Padrão Tributário Municipal. O valor pago deverá ser creditado na conta Fundo Municipal de Turismo, para manutenção do Parque de Eventos.

LEI 1306, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

DA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Para a assinatura do presente termo, o AUTORIZADO deverá comprovar o recolhimento do valor referido na cláusula quarta, mediante a apresentação de DARM – Documento de Arrecadação Municipal, devidamente autenticada pelo Setor competente.

DA RESPONSABILIDADE DO AUTORIZADO

CLÁUSULA SEXTA – O AUTORIZADO, deverá comprovar ser residente do Município, e comprometer-se a usar o imóvel cedido e suas benfeitorias de acordo com a presente autorização, para que ao término deste instrumento, seja devolvido ao Município de Xangri-Lá, no mesmo estado de conservação em que o recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA – O AUTORIZADO em qualquer hipótese, não poderá transferir, emprestar, ceder ou dividir o uso do imóvel objeto do presente Termo de Autorização de Uso, sob pena de se considerar rescindido, de pleno direito este instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – Findo o prazo estipulado na Cláusula Terceira, todas as benfeitorias realizadas pelo AUTORIZADO no imóvel objeto da presente cessão, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, se fixas, serão incorporadas ao imóvel. Se removíveis, poderão ser retiradas pelo Município de Xangri-Lá, desde que não danifiquem o imóvel cedido.

CLÁUSULA NONA – A autorização desta Lei não importa responsabilidade do Município por eventuais danos de natureza civil ou penal, o que deverá ser expresso em Termo de Apontamento firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Autorização de Uso, bem como a ele observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Xangri-Lá, ____ de _____ de 2010.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal

(nome)
AUTORIZADO